



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE
Gabinete do Prefeito

Lei Municipal nº 3.007, de 27 de junho de 2018

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AUXILIAR DE FÁRMACIA VISANDO ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) - QUALIFAR-SUS, INSTITUÍDO POR MEIO DA PORTARIA Nº1.214 DE 13 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - Visando atender as especificações do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), instituído por meio da Portaria nº 1.214, de 13 de junho de 2012 e/ou suas alterações posteriores, ficam criados os cargos para contratação temporária, de Auxiliar de Farmácia, conforme quadro abaixo e atribuições previstas no Anexo Único.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	Nº DE VAGAS	OBSERVAÇÕES
Auxiliar de Farmácia	40(quarenta) HORAS	R\$1.074,81	03(três)	Ensino Médio Completo + Curso de Auxiliar/Atendente de Farmácia

Art. 2º - As contratações administrativas serão autorizadas pelo período de 06 (seis) meses, ficando autorizada pela presente Lei a prorrogação por igual período.

§1º. As contratações temporárias dos cargos previstos no artigo 1º deverão ser realizadas por meio processo seletivo.

§2º. O candidato aprovado e convocado será regido de acordo com a Lei Municipal nº2.447/2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arroio Grande e legislação municipal complementar pertinente.

Art. 3º - A contratação temporária do cargo de Auxiliar de Farmácia vincula-se a continuidade do Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo que ocorrendo a sua interrupção, extinção, descontinuidade, alteração no seu modo de financiamento ou atraso no repasse da verba de manutenção, cessa também a motivação para a contratação disposta nesta Lei, justificando a rescisão unilateral do contrato administrativo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em 27 de junho de 2018.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.

Adilson da Rosa Andrade,
Secretário Municipal de Administração.

RUA DR. MONTEIRO, 199 - ARROIO GRANDE/RS - CEP: 96330-000
FONE/FAX: (53) 32625000
e-mail: gabinete@arroiogrande.rs.gov.br

Publicada em 28 / 06 / 2018
Documento Lei Municipal
(X) Ofício () Imprensa